

# REGULAMENTO



# PAC

Programa de Apoio  
à Contratação

2023

## 1. Enquadramento

A redução da taxa de desemprego, principalmente na camada jovem, tem sido um constante desafio para o Governo de Cabo Verde. O Governo tem intensificado e adotado estrategicamente medidas de políticas e investimento em matéria de promoção do emprego jovem, emprego digno e estável e apostando igualmente, no alinhamento das instituições públicas com responsabilidade na matéria, impulsionando a inserção dos jovens e sua manutenção no mercado de trabalho.

Destarte, no Orçamento Geral do Estado para o ano económico 2023, aprovado pela Lei nº 16/X/2022 de 30 de dezembro, foram previstas duas medidas de incentivo denominadas de “Apoio à contratação”: i. as empresas podem deduzir à coleta, o montante de 20.000\$00 (vinte mil escudos) por contratação, por um mínimo de 12 meses, de cada desempregado inscrito nos Centros de Emprego e Formação Profissional (CEFP) do Instituto do Emprego e Formação; ii. as empresas que criem 5 ou mais postos de trabalhos, e que celebrem contratos de trabalho com jovens, com idade não superior a 35 anos, têm uma comparticipação do Estado através do IEFP, durante um período de 12 meses, no pagamento de 50% do salário, até ao limite de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos), para pelo menos 2 trabalhadores, conforme disponibilidade orçamental.

A concessão dos referidos incentivos tem como objetivo prevenir e combater o desemprego, apoiar a criação líquida de postos de trabalho e promover a melhoria e a qualidade do emprego, incentivando vínculos laborais mais estáveis.

Nesta sentido, o **IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional**, cuja missão é de promover o emprego, a empregabilidade do/as cidadãos através de execução de medidas ativas e passivas de emprego, empreendedorismo, formação profissional e estágios, procedeu à criação de um programa específico denominado de “**PROGRAMA DE APOIO À CONTRATAÇÃO**”, que visa essencialmente auxiliar as empresas no acesso às referidas modalidades de apoio, em particular, à modalidade constante do nº2 do artigo 45º, mediante a definição dos procedimentos para a implementação do Programa e dos

requisitos de elegibilidade das empresas através dum Regulamento de execução do Programa, dotando, assim, todo o processo da transparência e acessibilidade necessárias.

## 2. Objeto

O presente regulamento visa:

1. Definir os procedimentos para implementação do Programa;
2. Estabelecer os mecanismos de supervisão;
3. Definir um Fluxograma do processo;
4. Definir os conceitos chaves.

## 3. Apoio à contratação previsto no nº 1 do artigo 45º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2023.

**Dedução à coleta, o montante de 20.000\$00 (vinte mil escudos) por contratação, por um mínimo de 12 meses, de cada desempregado inscrito nos Centros de Emprego e Formação Profissional (CEFP) do Instituto do Emprego e Formação Profissional**

O artigo 45º, nºs 1, 3, 4, 5 e 7 do OE estabelece que:

- ✦ “Os sujeitos passivos enquadrados no regime de contabilidade organizada podem **deduzir à coleta**, o montante de 20.000\$00 (vinte mil escudos) por contratação, por um mínimo de 12 meses, de cada desempregado inscrito nos Centros de Emprego e Formação Profissional (CEFP) do Instituto do Emprego e Formação Profissional.
- ✦ O disposto nos números 1 e 2 só são aplicáveis quando não exista eliminação líquida de postos de trabalho.”
- ✦ Caso não seja cumprido o período contratual previsto no número 1, a entidade patronal perde o benefício estabelecido no referido número, ficando obrigada a restituir o montante indevidamente deduzido.
- ✦ A dedução referida no número 1, respeitante a entidades a que seja aplicável o regime de transparência fiscal, estabelecido no artigo 9.º do CIRPC, é imputada aos respetivos sócios ou membros nos termos estabelecidos no número 2 desse artigo e deduzida ao montante apurado com base na matéria coletável que tenha tido em consideração a imputação prevista no mesmo artigo.
- ✦ O incentivo previsto no presente artigo é cumulativo com o estabelecido no artigo 34.º, do CBF.

## 4. Beneficiários

- i. Direto: Empresa privadas sediadas no território nacional enquadradas no regime de contabilidade organizada
- ii. Indireto: Desempregados inscritos nos Centros de Emprego e Formação Profissional (**inscrição ativa**).

## 5. Requisitos

- » Para efeitos de aplicação do nº1 do artigo 45ª, o sujeito passivo deve:
- » Estar enquadrado no regime de contabilidade organizada;
- » Contratar de pelo menos um desempregado inscrito nos Centros de Emprego e Formação Profissional/CEFP do IEFP;
- » Manter o trabalhador contratado na estrutura da empresa por um período mínimo de 12 meses, comprovado através da folha de vencimento apresentada no Instituto Nacional de Previdência Social;
- » E não deve ter situações de eliminação líquida de postos de trabalho.
- » Por solicitação do sujeito passivo, o IEFP emitirá uma declaração que ateste a contratação de um desempregado inscrito nos Centros de Emprego e Formação Profissional/CEFP do IEFP;

## 6. Incumprimento e restituição do apoio

- » Perde o direito ao apoio concedido, a empresa que eliminar algum dos postos de trabalho existentes à data da contratação do(s) desempregado(s) inscritos nos CEFP do IEFP, ou que incumpram a período mínimo de 12 meses de manutenção do contrato de trabalho;
- » Em caso de incumprimento, a empresa fica obrigada a restituir o montante indevidamente deduzido.

## 7. Apoio à contratação previsto no nº 2 do artigo 45º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2023

**Empresas que criem 5 ou mais postos de trabalhos, e que celebrem contratos de trabalho com jovens, com idade não superior a 35 anos, têm uma comparticipação do Estado através do IEFP, durante um período de 12 meses, no pagamento de 50% do salário, até ao limite de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos), para pelo menos 2 trabalhadores, conforme disponibilidade orçamental**

O artigo 45º, nºs 2, 3, 6 e 7 do OE estabelece que:

- *“Os sujeitos passivos enquadrados no REMPE ou no regime de contabilidade organizada, que criem 5 ou mais postos de trabalhos, e que celebrem contratos de trabalho com jovens, com idade não superior a 35 anos, podem ter uma comparticipação do Estado através do IEFP, durante um período de 12 meses, no pagamento de 50% do salário, até ao limite de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos), para pelo menos 2 trabalhadores, conforme disponibilidade orçamental.*
- *O disposto nos números 1 e 2 só são aplicáveis quando não exista eliminação líquida de postos de trabalho.”*
- *A criação de postos de trabalho, a que se refere o número 2, é comprovada através da Folha de Vencimentos apresentada pelos sujeitos passivos ao Instituto Nacional de Previdência Social.*
- *O incentivo previsto no presente artigo é cumulativo com o estabelecido no artigo 34.º, do CBF.”*

## 8. Beneficiários do Programa de Apoio à Contratação

- i. Direto: Empresa privadas sediadas no território nacional enquadradas no REMPE ou no regime de contabilidade organizada;
- ii. Indireto: jovens com idade não superior a 35 anos.

## 9. Requisitos

Para beneficiar do apoio previsto no nº 2 do artigo 45ª da Lei nº 16/X/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado, a empresa deve:

- » Estar legalmente constituída e licenciada;
- » Estar enquadrada no REMPE ou no regime de contabilidade organizada;
- » Ter o registo de oferta de emprego na plataforma PEPE sinalizada com a intenção de candidatura à medida;
- » Ter apresentado um projeto que crie 5 ou mais postos de trabalhos, passíveis de serem comprovados através da Folha de Vencimentos apresentada ao Instituto Nacional de Previdência Social;
- » Garantir a manutenção dos postos de trabalho criados durante um período de 12 meses;
- » Declarar o mapa de pessoal na Inspeção Geral do Trabalho;
- » Ter a situação contributiva regularizada junto da administração fiscal e da segurança social (INPS);

E não deve:

- » Ter processos pendentes ou contraordenação por violação de legislação laboral, nos últimos três anos;
- » Ter situações de eliminação líquida de postos de trabalho;
- » Ter os pagamentos de salários em atraso.

## 10. Tipologia do contrato de trabalho

- » Contrato de trabalho sem termo, ou
- » Contrato a termo certo com duração mínima de 12 meses, renovável por igual período.

## 11. Pagamento do apoio financeiro

- » O pagamento de 50% do salário, até ao limite de 25.000\$00 (vinte cinco mil escudos) é efetuado pelo IEFP, mediante assinatura de um PROTOCOLO DE ADESÃO AO PROGRAMA, celebrado entre a empresa e o IEFP/CEFP (modelo em anexo), devidamente instruído com todos os documentos.
- » A transferência do montante é feita mensalmente para conta bancária da empresa;
- » A empresa deve apresentar no IEFP/CEFP o comprovativo de envio da Folha de Vencimento apresentada ao Instituto Nacional de Previdência Social, até o dia 15 de cada mês.

## 12. Incumprimento

Perdem o apoio concedido, a empresa que eliminar algum dos postos de trabalho existentes à data da contratação do(s) 5 ou mais trabalhadores, para integrar os novos postos de trabalho criados, ou que incumpram a período mínimo contratual;

## 13. Candidatura

### 1.1 Edital de concurso

- O acesso ao apoio será regulamentado através da publicação de edital (modelo em anexo) para a candidatura das empresas;

### 1.2 Empresa

- Cadastrar na Plataforma PEPE
- Registar a oferta de emprego na Plataforma PEPE ([www.pepe.iefp.cv](http://www.pepe.iefp.cv)) ou numa outra plataforma que permita ter registo da oferta de emprego;
- Submeter o projeto conforme concurso/edital, juntando os seguintes documentos:
  - Projeto de criação 5 ou mais postos de trabalhos, para efeitos de verificação da elegibilidade e validação;
  - Minutas dos contratos de trabalho a celebrar com os novos trabalhadores e em função dos postos de trabalho criados;
  - Certidão Comercial e NIF;
  - Certificados de licenças, quando aplicável;
  - Documento de identificação e NIF dos representantes legais da empresa;
  - Mapa dos trabalhadores da empresa, com a identificação completa dos mesmos (designadamente: nome, idade, sexo), tipo de vínculo contratual, respetivos salários, cargo desempenhado, antiguidade.
  - Contactos (email e telemóvel ou telefone)
  - Comprovativos de situação regularizada junto da administração fiscal e da segurança social (INPS);

### 1.3 Candidato ao emprego/posto de trabalho

- Candidatar-se á vaga de emprego, conforme perfil solicitado na referida Plataforma

## 14. Critérios de análise e avaliação

C1 - Contratação de jovens com idade não superior a 35 anos;

C2 – Nº de Posto(s) de trabalho localizado em território nacional, com primazia nos municípios mais afetados pelo desemprego;

C3 - Sustentabilidade dos postos de trabalho;

C4 - Dimensão da entidade (nº de trabalhadores);

C5 - Data de Constituição da Empresa;

C6 - Relevância da contratação para a entidade (projeto de criação dos postos de trabalho);

C7 – Garantia de condições para o emprego digno;

C8 – Garantia de continuação na empresa por um período mínimo de 12 meses após o período de concessão do apoio estabelecido;

## **15. Equipa de análise e avaliação**

- i.** A análise da elegibilidade e avaliação do Projeto apresentado é da responsabilidade da Equipa de análise e avaliação;
- ii.** A Equipa é constituída por:
  - a.** 2 técnicos - IEFP (1 da Sede/DE e 1 do CEFP)
  - b.** 1 técnico - Direção Geral do Emprego
  - c.** 1 técnico - Inspeção Geral do Trabalho
  - d.** 1 técnico – Fundo de Promoção Emprego e Formação
- iii.** A Equipa deve:
  - a.** Reunir e participar no encontro de avaliação das candidaturas;
  - b.** Elaborar o Edital dos concursos;
  - c.** Avaliar os projetos apresentados conforme os critérios de avaliação constantes do edital;
  - d.** Elaborar o relatório de seleção/avaliação dos projetos;
  - e.** Emitir pareceres e recomendações sobre o Programa Apoio à Contratação e em relação às melhorias a introduzir nos editais de concurso e respetivos Regulamentos;
- iv.** Após a avaliação dos projetos, nos termos definidos no Edital, será publicado o resultado nas páginas do IEFP e, também, enviado por email às empresas concorrentes e, ainda, é emitida uma Declaração com a informação sobre a elegibilidade do projeto apresentado.

## 16. Seguimento

- A empresa deve estar disponível para receber as visitas da equipa de seguimento;
- A equipa de seguimento estará constituída, no máximo, pelos seguintes técnicos:
  - IEFP (Sede e CEFP)
  - Direção Geral do Emprego
  - Inspeção Geral do Trabalho
  - Fundo
  - Representante de parceiros técnicos e financeiros (facultativo)
- A empresa fica obrigada, sempre que solicitado pelo IEFP, a enviar uma nota com a relação dos trabalhadores da empresa ao tempo da solicitação, com a identificação completa dos mesmos (designadamente: nome, idade, sexo) tipo de vínculo contratual, respetivos salários, cargo desempenhado e antiguidade.

## 17. Responsabilidade

### ➤ IEFP

- i. Divulgar o programa junto do público alvo;
- ii. Elaborar e publicar o EDITAL (online);
- iii. Receber as manifestações de interesse e proceder à sua análise e avaliação
- iv. Liderar a equipa de avaliação do programa;
- v. Convocar a Equipa de avaliadores / entidades destacadas para o encontro de avaliação;
- vi. Publicar a lista das empresas interessadas, com indicação da data e hora da manifestação de interesses através das plataformas existentes;
- vii. Emitir a declaração de elegibilidade, indicando expressamente o cumprimento dos requisitos acima referidos, por remissão para os documentos instruídos com a manifestação de interesse;
- viii. Publicar e comunicar o resultado final através das plataformas existentes;
- ix. Disponibilizar estatísticas / dados das candidaturas para efeito de produção de relatório final;
- x. Assinatura do PROTOCOLO DE ADESÃO
- xi. Assegurar o seguimento

### ➤ DGE

- i. Integrar a equipa de avaliação dos editais e projetos de criação dos postos de trabalho;

- ii. Integrar a equipa de seguimento do projeto e programa, em conjunto com o IEFP e IGT durante e após o período de vigência do Protocolo;
- iii. Proceder ao contacto e visitas às empresas;
- iv. Divulgar o programa junto do público alvo;
- v. Participar na elaboração do relatório final do processo de avaliação e do programa anual;
- vi. Mobilizar financiamento para reforçar o orçamento do Programa Apoio à Contratação;

#### ✘ IGT

- i. Integrar a equipa de avaliação dos editais e projetos de criação dos postos de trabalho;
- ii. Integrar a equipa de seguimento do projeto e programa, em conjunto com o IEFP e DGE durante e após o período vigente de Protocolo;
- iii. Proceder ao contacto e visitas às empresas;
- iv. Divulgar o programa junto do público alvo;
- v. Participar na elaboração do relatório final do processo de avaliação e do programa anual;
- vi. Zelar, enquanto autoridade na matéria do trabalho, para o cumprimento escrupuloso das normas e regulamentos por parte das empresas beneficiárias do Programa Apoio à Contratação.

#### ✘ Fundo

- i. Integrar a equipa de avaliação dos editais e projetos de criação dos postos de trabalho;
- ii. Integrar a equipa de seguimento do projeto e programa, em conjunto com o
- iii. IEFP e DGE durante e após o período vigente de Protocolo;
- iv. Proceder ao contacto e visitas às empresas;
- v. Divulgar o programa junto do público alvo;
- vi. Participar na elaboração do relatório final do processo de avaliação e do programa anual;

## 18. Fases do programa: Fluxograma



## 19. Conceitos

- ✦ **Criação líquida de postos de trabalho:** considera-se criação líquida de postos de trabalho, para efeito deste programa, o aumento efetivo do número de trabalhadores vinculados à determinada entidade empregadora, mediante a celebração de contrato de trabalho com a duração mínima de 12 meses contínuos. A criação líquida de postos de trabalho é aferida pela diferença entre o número total de trabalhadores vinculados à empresa por contrato de trabalho antes da contratação no âmbito do presente programa e durante os 12 meses seguintes em que no âmbito do programa a empresa esteja a receber o apoio referido no nº 2 do art. 45º.
- ✦ **Eliminação líquida de postos de trabalho:** considera-se eliminação líquida de postos de trabalho, a diminuição de postos de trabalho no intervalo de tempo de 12 meses, contado a partir da contratação, para as situações previstas no nº1 do artigo 45º.
- ✦ **Eliminação líquida de postos de trabalho:** considera-se eliminação líquida de postos de trabalho, para efeito deste programa, a diminuição de postos de trabalho no

intervalo de tempo de 24 meses, concretamente no período de 12 meses, contado antes e após a Assinatura do Protocolo de Adesão, para as situações previstas no nº2 do artigo 45º.

## 19. Abreviaturas

- » IEFP – Instituto do Emprego e Formação profissional
- » CEFP – Centro de Emprego e Formação profissional
- » DGE – Direção Geral do Emprego
- » IGT – Inspeção Geral do Trabalho
- » OE – Orçamento do Estado
- » Fundo – Fundo de Promoção do Emprego e Formação
- » PEPE – Plataforma do Programa Estágios Profissional Empresarial
- » REMPE – Regime Especial das Micro e Pequenas Empresas
- » INPS – Instituto Nacional de Previdência Social

## 20. Vigência e aplicação no tempo

O presente regulamento é válido até dezembro de 2023 e será atualizado de acordo com a lei de execução orçamental do período e disponibilidade orçamental para o efeito.

# ANEXOS

- i. Protocolo de Adesão (art. 45º, nº2)
- ii. Minuta de Declaração de Adesão
- iii. EDITAL Nº0xx/2023
- iv. Modelo PROJETO

## PROTOCOLO DE ADESÃO (art. 45º, nº2)

Entre:

**IEFP - INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**, com sede ... na Praia, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Paulo Alexandre Silva dos Santos, doravante **IEFP**

E

..., doravante **Empresa**

Considerando que:

- i. A redução da taxa de desemprego, principalmente na camada jovem, tem sido um constante desafio para o Governo de Cabo Verde;
- ii. O Governo tem intensificado e adotado estrategicamente medidas de políticas e investimento em matéria de promoção do emprego jovem, emprego digno e estável e apostando igualmente, no alinhamento das instituições públicas com responsabilidade na matéria, impulsionando a inserção dos jovens e sua manutenção no mercado de trabalho;
- iii. No Orçamento Geral do Estado para o ano económico 2023, aprovado pela Lei nº 16/X/2022 de 30 de dezembro, foram previstas duas medidas de incentivo denominadas de “Apoio à contratação”, com o objetivo de prevenir e combater o desemprego, apoiar a criação líquida de postos de trabalho e promover a melhoria e a qualidade do emprego, incentivando vínculos laborais mais estáveis;
- iv. A implementação dos incentivos será realizada em estreita articulação entre o IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional, cuja missão é de promover o emprego, a empregabilidade dos cidadãos através de execução de medidas ativas e passivas de emprego, empreendedorismo, formação profissional e estágios profissionais, a Direção Geral do Emprego e a Inspeção Geral do Trabalho.
- v. A Empresa foi selecionada no âmbito do Programa de Apoio à Contratação, executado com base no disposto no artigo 45º, nºs 2,3,6 da Lei nº 16/X/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2023, e no Regulamento do Programa de Apoio à Contratação.

É celebrado de boa fé o presente Protocolo de Adesão, que ambas as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável:

### **Cláusula Primeira (Objeto)**

Pelo presente protocolo, o **IEFP** obriga-se a conceder à **Empresa**, selecionada nos termos referidos no Considerando E., uma participação no pagamento de 50% do salário, até ao limite de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos) para dois trabalhadores, que aceita e se obriga a cumprir as regras constantes dos nºs 2,3,6 do artigo 45º, da Lei nº 16/X/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2023 e do Regulamento do Programa de Apoio à Contratação.

**Cláusula Segunda**  
**(Obrigações da Empresa)**

1. Em cumprimento do presente protocolo, a **Empresa** obriga-se a:
  - a) Proceder à entrega de uma Declaração de Adesão (Anexo I), datada e assinada pelo(s) seu(s) respetivo(s) representante(s) legal(is), contendo cópias dos seguintes elementos:
    - i. Certidão Comercial e NIF da Empresa;
    - ii. Documento de identificação e NIF dos representantes legais da Empresa;
    - iii. Cópia do Mapa do Quadro de Pessoal, aprovado pela IGT;
    - iv. Declaração da Inspeção Geral do Trabalho comprovativa de que a empresa não tem nenhum processo de contraordenação pendente ou condenação nos últimos 3 meses;
    - v. Relação dos trabalhadores da empresa, com a identificação completa dos mesmos (designadamente, nome, idade, sexo), tipo de vínculo contratual, respetivos salários, cargo desempenhado, antiguidade;
    - vi. Contactos (email e telemóvel ou telefone);
    - vii. Comprovativos de situação regularizada junto da administração fiscal e da segurança social (INPS);
  - b) Não reduzir o número de trabalhadores durante a execução do presente protocolo, de modo a assegurar que não exista eliminação líquida de postos de trabalho;
  - c) Restituir o montante total da contribuição recebido, definido na cláusula anterior, em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior;
  - d) Permitir a realização de visitas periódicas da equipa, constituída por técnicos do IEFP (Sede e CEFP), Direção Geral do Emprego, Inspeção Geral do Trabalho, Fundo de Promoção do Emprego e Formação Profissional e Representante de parceiros técnicos e financeiros (facultativo);
  - e) Enviar, sempre que solicitado pelo IEFP, uma nota com a relação dos trabalhadores da empresa ao tempo da solicitação, com a identificação completa dos mesmos (designadamente: nome, idade, sexo) tipo de vínculo contratual, respetivos salários, cargo desempenhado e antiguidade;
  - f) Enviar mensalmente, até 15 de cada mês, o comprovativo de pagamento de salário, segurança social de cada trabalhador abrangido pelo Programa (folha de vencimento apresentada ao INPS) e SOAT;
  - g) Cadastrar na Plataforma PEPE ([www.pepe.iefp.cv](http://www.pepe.iefp.cv));
  - h) Registrar a oferta de emprego na Plataforma PEPE ([www.pepe.iefp.cv](http://www.pepe.iefp.cv));
2. A Declaração de Adesão referida na al. a) do número anterior deve ser remetida por via postal registada ou por carta entregue na sede do IEFP ou dos Centros de Emprego e Formação Profissional, dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo do IEFP e constituindo parte integrante do presente protocolo.

### Cláusula Terceira (Pagamento)

1. A lista dos trabalhadores contratados pela Empresa de acordo com o projeto apresentado são:

Identificação trabalhadores	Valor Salário Líquido
Trabalhador 1	
Trabalhador 2	
Trabalhador 3	
Trabalhador 4	
Trabalhador 5	

2. A comparticipação do Estado, através do IEFP, no pagamento de 50% do salário, até o limite máximo de 25.000,00CVE, será efetuada nos termos do seguinte quadro:

Identificação dos trabalhadores apoiados	Valor Salário Líquido	% do valor concedido	Valor Mensal / comparticipação IEFP	Duração / Quantidade	Total Valor
Trabalhador 1				12	
Trabalhador 2					
Total Concedido					000,00 CVE

3. O IEFP obriga-se a efetuar o pagamento da comparticipação através de depósito ou transferência para a conta a ordem da Empresa nºxxxxx, junto do banco (xxxxxxxxxxxxx), no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da assinatura do presente Protocolo e nos meses seguinte até ao último dia do mês correspondente.

4. Nos meses seguintes, o pagamento da comparticipação será efetuado após o cumprimento pela Empresa da obrigação constante da Cláusula Segunda, nº1 al. e).

### Cláusula Quarta (Comunicações)

1. À exceção da Declarações de Adesão prevista no presente Protocolo, todas as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas para os seguintes correios eletrónicos:

Para o IEFP:

Para a Empresa:

2. As notificações e as comunicações, quando efetuadas através de email, consideram-se feitas na data da respetiva expedição.

**Cláusula Quinta  
(Duração)**

O presente contrato tem a duração de doze (12) meses e começa a contar-se da data de assinatura do presente protocolo.

**Cláusula Sexta  
(Disposições finais)**

Para a resolução de qualquer litígio eventualmente decorrente do presente contrato, e que as partes não consigam resolver por mútuo acordo, fica desde já convencionado com exclusão de qualquer outro, que é competente o Tribunal de Comarca da Praia.

Feito na Cidade da Praia, em dois exemplares, fazendo ambos igual fé, aos **XXXX dias do mês de xx** do ano de dois mil e vinte e três.

**Pelo IEFP**

**Pela Empresa**

---

---

Minuta da Declaração de Adesão

**DECLARAÇÃO DE ADESÃO EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL**

Sociedade, NIF, Sede, Representante Legal (respetiva identificação e NIF), declara que pretende **aderir ao Programa de Apoio à Contratação** e, em consequência, **se obriga a cumprir as regras constantes do Regulamento do Programa de Apoio à Contratação 2023 e o Protocolo de Adesão**, para efeitos obtenção do apoio previsto no nº 2 do artigo 45º da Lei nº 16/X/2022 de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento Geral do Estado para o ano económico 2023.

Mais declara que apresentou a sua candidatura no âmbito do Programa de Apoio à Contratação e pela presente junta cópias dos documentos entregues:

- i. Certidão Comercial e NIF da Empresa;
- ii. Documento de identificação e NIF dos representantes legais da Empresa;
- iii. Cópia do Mapa do Quadro de Pessoal, aprovado pela IGT;
- iv. Declaração da Inspeção Geral do Trabalho comprovativa de que a empresa não tem nenhum processo de contraordenação pendente ou condenação nos últimos 3 meses;
- v. Relação dos trabalhadores da empresa, com a identificação completa dos mesmos (designadamente, nome, idade, sexo), tipo de vínculo contratual, respetivos salários, cargo desempenhado, antiguidade;
- vi. Contactos (email e telemóvel ou telefone);
- vii. Comprovativos de situação regularizada junto da administração fiscal e do INPS;

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos, mantendo-nos ao dispor para os esclarecimentos necessários.

Assinatura

---

Anexos: Documentos identificados nas als. i. a vii.

## EDITAL Nº0xx/2023

### **PROGRAMA APOIO À CONTRATAÇÃO - INCENTIVO À COMPARTICIPAÇÃO DE EMPRESA CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS DAS EMPRESAS**

A redução da taxa de desemprego, principalmente na camada jovem, tem sido um constante desafio para o Governo de Cabo Verde.

O Governo tem intensificado e adotado estrategicamente medidas de políticas e investimento em matéria de promoção do emprego jovem, emprego digno e estável e apostando igualmente, no alinhamento das instituições públicas com responsabilidade na matéria, impulsionando a inserção dos jovens e sua manutenção no mercado de trabalho.

Nesta senda, o Instituto do Emprego e Formação Profissional torna público que se encontra aberto, **a partir do dia 00 de XXX de 2023 até ao dia 00 de XXX de 2023**, o concurso para apresentação de candidaturas no âmbito do **PROGRAMA APOIO À CONTRATAÇÃO**.

#### **1. Objetivos**

O objetivo deste edital é estabelecer as bases para o processo de submissão, avaliação e seleção das candidaturas e projetos para efeitos de atribuição do apoio à contratação previsto no nº2 do artigo 45º da Lei nº 16/X/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2023.

#### **2. Modalidade de financiamento**

O Estado através do IEFP, disponibiliza-se a participar durante o período de 12 meses, no pagamento de 50% do salário, até o limite máximo de 25.000,00 (vinte e cinco mil escudos), para pelo menos 2 trabalhadores, conforme disponibilidade orçamental, desde que os sujeitos passivos enquadrados no REMPE ou no regime de contabilidade organizada criem 5 ou mais postos de trabalho.

#### **3. Critérios de atribuição de análise e avaliação da candidatura/Projeto**

- C1 - Contratação de jovens com idade não superior a 35 anos;
- C2 – Nº de Posto(s) de trabalho localizado em território nacional, com primazia nos municípios mais afetados pelo desemprego;
- C3 - Sustentabilidade dos postos de trabalho;
- C4 - Dimensão da entidade (nº de trabalhadores);
- C5 - Data de Constituição da Empresa;
- C6 - Relevância da contratação para a entidade (projeto de criação dos postos de trabalho);
- C7 – Garantia de condições para o emprego digno;
- C8 – Garantia de continuação na empresa por um período mínimo de 12 meses após o período de concessão do apoio estabelecido;

#### **4. Despesas Elegíveis – Limites**

O Incentivo previsto é de 50% do valor líquido, até ao limite de 25.000\$00, do salário previsto no contrato de trabalho a celebrado:

1. Valor máximo de comparticipação por trabalhador é de 300.000,00 CVE (trezentos mil escudos) anual.
2. Comparticipação de, pelo menos, 2 dos 5 ou mais trabalhadores contratados para preenchimento dos postos de trabalho criados.

### **5. Condições de Elegibilidade**

1. Estar enquadrada no REMPE ou no regime de contabilidade organizada;
2. Ter a situação contributiva regularizada junto da administração fiscal e da segurança social (INPS);
3. Ter apresentado um projeto de criação 5 ou mais postos de trabalhos, passíveis de serem comprovados através da Folha de Vencimentos apresentada ao Instituto Nacional de Previdência Social;
4. Garantir a manutenção dos postos de trabalho criados durante um período de 12 meses;
5. Declarar o mapa de pessoal na Inspeção Geral do Trabalho;

### **7. Áreas Prioritárias**

As áreas potenciais de crescimento económico são sempre fontes de geração de empregos qualificados.

Assim, para este concurso e, alinhadas com o Programa do Governo de Cabo Verde da X Legislatura, foram definidas as seguintes áreas prioritárias:

- Turismo
- Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC)
- Serviços Financeiros
- Construção e Obra civil
- Energias Renováveis
- Economia Azul
- Economia Verde
- Agronegócios
- Instalação e Manutenção
- Manutenção Veículos
- Saúde
- Indústrias criativas

### **8. Outras Condições**

O incentivo previsto só é aplicável quando e enquanto não existir eliminação líquida de postos de trabalho.

### **9. Âmbito Territorial, Financiamento e Dotação**

- a) O IEFP tem aplicação em todo o território nacional. Em condições idênticas, a prioridade será para projetos a serem desenvolvidos em concelhos cuja taxa de desemprego é mais elevada;
- b) O orçamento disponível para esta medida é de: 000.000,00 ECV;
- c) O nº de incentivos a atribuir estará condicionado à disponibilidade orçamental.

## 10. Dossiers de Candidatura

Todas as informações para constituição dos dossiers de candidatura bem como os respetivos modelos de documentos, encontram-se disponíveis no site do IEFP ([www.iefp.cv](http://www.iefp.cv)), assim como na Sede e CEFP, ou ainda ser solicitado através do email [xxxxx.com](mailto:xxxxx.com).

### 1. Documentos necessários:

1. Apresentação do Projeto conforme o [modelo aprovado](#), para efeitos de verificação da elegibilidade e validação;
2. Certidão Comercial e NIF da Empresa;
3. Documento de identificação e NIF dos representantes legais da Empresa;
4. Cópia do Mapa do Quadro de Pessoal, aprovado pela IGT;
5. Declaração da Inspeção Geral do Trabalho comprovativa de que a empresa não tem nenhum processo de contraordenação pendente ou condenação nos últimos 3 meses;
6. Relação dos trabalhadores da empresa, com a identificação completa dos mesmos (designadamente, nome, idade, sexo), tipo de vínculo contratual, respetivos salários, cargo desempenhado, antiguidade;
7. Contactos (email e telemóvel ou telefone);
8. Comprovativos de situação regularizada junto da administração fiscal e da segurança social (INPS);

## 11. Apresentação e submissão das Candidaturas

- a. As propostas podem ser entregues pessoalmente em envelope fechado na Sede do IEFP ou pelos correios eletrónicos [xxxxx@xxx.cv](mailto:xxxxx@xxx.cv), até às HH:MM do dia DD/MM/AAAA.
- b. No caso de entrega pessoal é emitido o recibo de entrega.
- c. No caso de envio por correio eletrónico será enviada mensagem de receção, que contará como recibo de entrega.
- d. Todas as candidaturas que estiverem incompletas e/ou com falta de alguma peça documental, bem como àquelas que derem entrada depois do dia e hora indicados na alínea a) serão desclassificadas.

## 12. Informações Complementares

### 12.1 Seleção e Avaliação das Candidaturas

Para o cálculo do mérito da candidatura (MC) e hierarquização das candidaturas serão considerados os seguintes fatores:

$$MC = 0,15A + 0,30B + 0,030C + 0,25D$$

**A = Alinhamento estratégico:** Entre outros, apurado através da avaliação do grau de alinhamento do projeto da entidade com as prioridades estratégicas, com os sectores considerados prioritários, em cada concurso;

Cotação= 15%

**B= Qualidade do posto:** entre outros, apurada através da avaliação do grau de inovação, sustentabilidade, valor do salário/remuneração proposto e duração do contrato/vínculo laboral.

Cotação= 30%

**C= Potencial de empregabilidade:** Entre outros, apurado através da avaliação da dimensão da empresa e do número de postos de trabalho criados.

Cotação= 30%

**D= Enquadramento nas categorias de públicos prioritários:** Entre outros, apurado através da verificação da situação dos jovens em situação de desemprego, jovens desempregados de longa duração ou públicos desfavorecidos (portadores de deficiência, do cadastro 1 e 2) inscritos nos CEF/Plataforma PEPE.

Cotação= 25%

## 12.2 Caso de empate

No caso de empate aquando de igual avaliação entre 2 ou mais empresas /projetos deve-se ter em atenção os seguintes critérios:

CD1: nº de postos de trabalho gerados pelo promotor nos últimos 12 meses;

CD2: tempo de duração do vínculo laboral dos trabalhadores existentes e a serem contratados;

CD3: evidência de possibilidade de carreira para o posto ao qual irá contratar trabalhador;

CD4: montante de remuneração individual dos trabalhadores a contratar;

CD5: discriminação positiva de género.

**MC = 0,25CD1 + 0,20 CD2 + 0,20 CD3 + 0,25 CD4 + 0,10 CD5**

As candidaturas com (MC) inferior a 60% **não serão aprovadas**

## 13. Critérios de exclusão

**O Serviço de Avaliação e Seguimento excluirá preliminarmente, candidatos que:**

- Não cumpram os requisitos referidos nas condições de elegibilidade;
- Não apresentem contratos de trabalho com duração de, pelo menos, 12 meses;
- Submetam a candidatura fora do prazo estipulado;
- Não tenham entregue todos os documentos que compõe o dossier de candidatura;
- Tenham beneficiado do incentivo previsto no Art.º 45 n.º 2 e ter ainda o contrato em vigência.

## 14. Prazos

Os prazos estipulados para este concurso são conforme tabela abaixo:	
Divulgação do Edital	26/06/2023
Data final para entrega das candidaturas / projetos	Xx/x/xxxx
Avaliação das candidaturas	DD/MM/AAAA
Elaboração da ata do concurso e Publicação dos resultados	Xx/x/xxxx

A ser preenchido pelo CEFEP	
Projeto Nº	Data submetida
	MM/DD/YYYY
Nome da empresa:	
Estrutura da Empresa	NIF:
Tipo:	Endereço:
Data criação: MM/DD/YYYY	Ilha
Sector de atividade:	Nº de Inscrição no INPS
Nº de trabalhadores: ____ (M e F)	Contactos:
	Email:
Objetivos do Projeto	
Resultado final	
Nº de postos criados por município	
Caraterísticas do Posto de trabalho	
Perfil dos trabalhadores	
Proposta salarial por cada posto criado	
Garantia de continuidade na entidade por 12 meses	
Outras informações relevantes	
Assinatura Responsável da Empresa e carimbo	Data MM/DD/YYYY